

## 1 Existência de um procedimento de injunção de pagamento

Não existe uma «injunção de pagamento» nacional específica, além da prevista no Regulamento (CE) n.º 1896/2006, para cuja aplicação foi adotado um regulamento processual.

### 1.1 Âmbito de aplicação do procedimento

#### 1.1.1 A que tipo de créditos é aplicável este procedimento (apenas a créditos pecuniários ou créditos decorrentes de contratos, etc.)?

Não aplicável.

#### 1.1.2 Existe um limite máximo para o valor do crédito?

Não aplicável.

#### 1.1.3 O recurso a este procedimento é facultativo ou obrigatório?

Não aplicável.

#### 1.1.4 O procedimento pode aplicar-se se o demandado residir noutro Estado Membro ou num país terceiro?

Não aplicável.

### 1.2 Tribunal competente

Não aplicável.

### 1.3 Requisitos formais

#### 1.3.1 É obrigatória a utilização de um formulário normalizado? Na afirmativa, onde é possível obtê-lo?

Não aplicável.

#### 1.3.2 É necessário ser representado por um advogado?

Não aplicável.

#### 1.3.3 Até que ponto deve ser detalhado o fundamento da ação?

Não aplicável.

#### 1.3.4 É necessário fazer prova por escrito do crédito em questão? Em caso afirmativo, que documentos são admissíveis como prova?

Não aplicável.

### 1.4 Indeferimento do pedido

Não aplicável.

### 1.5 Recurso

Não aplicável.

### 1.6 Declaração de oposição

Não aplicável.

### 1.7 Consequências da declaração de oposição

Não aplicável.

### 1.8 Consequências da falta de oposição

#### 1.8.1 O que é necessário fazer para obter um título executivo?

Não aplicável.

#### 1.8.2 Esta decisão é definitiva ou é passível de recurso?

Não aplicável.

Última atualização: 13/05/2019

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.